



ANANINDEUA

É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATO Nº 012-2021/SEGEF/PMA

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA E A EMPRESA G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV, BASE CADASTRAL, BASE CARTOGRÁFICA, ATRAVÉS DE RECURSOS DE AEROLEVANTAMENTO, MAPEAMENTO MÓVEL FRONTAL, PESQUISA DE CAMPO, IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS DE SISTEMAS CTM/SIG E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A SUA EXECUÇÃO E ENTREGA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, REFERENTES AO PERÍMETRO URBANO E ÀS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

O **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF**, sediada na Avenida Cláudio Saunders, nº 1590, Bairro Maguari, CEP: 67030-445, inscrita no CNPJ/MF 28.901.892/0001-10, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. **DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 889.936.712-49, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.953.316/0001-00, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 304, Alto da Boa Vista, Itumbiara/Goiás, CEP nº 75523-170, representada neste ato por seu representante legal, Sr(a). **Luciano Silva Guimarães**, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.821.956-53, residente e domiciliado em Itumbiara/Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao Processo nº. 785/2021-SEGEF/PMA, do procedimento de Pregão Eletrônico nº 9/2021-032-SEGEF/PMA e seus anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos de atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, base cadastral, base cartográfica, através de recursos de aerolevanteamento, mapeamento móvel frontal, pesquisa de campo, implantação de recursos de sistemas CTM/SIG, e demais atividades necessárias para a sua execução e entrega de produtos e serviços, referentes ao perímetro urbano e às áreas de expansão urbana da sede e dos distritos do Município de Ananindeua, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 9/2021-032-SEGEF/PMA, o Termo de Referência que o acompanha e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - O modelo de PGV a ser criado deverá ser customizado com base no modelo matemático de avaliação do Município de Ananindeua/PA, como também com o sistema de governança usado pela PMA/PA à época.

3.1.2 - A empresa Contratada deverá preparar, sob a forma de minuta, o Projeto de Lei, baixando a nova Planta Genérica de Valores de terrenos e de construção, bem como prestar assessoria e suporte técnico à Comissão de Valores do Município de Ananindeua/PA, durante a fase de elaboração da PGV pela Câmara de Vereadores.

3.1.3 - A Contratada deverá desenvolver e apresentar recursos de modulo de sistema, ou aplicativo, que permita o cadastramento de dados dos imóveis objeto da Pesquisa de Valores imobiliários, demonstrando os índices de majoração dos valores do metro quadrado propostos em tempo real em cada logradouro/Bairro objeto da referida pesquisa. Cópia de dados desta pesquisa deverá ser disponibilizada para a Prefeitura com cessão permanente dos direitos de uso, para fins de validação e operacionalização da atualização na prática do Cadastro Imobiliário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

3.1.4 - Fornecer o objeto deste em acordo com o indicado na ordem de serviços, em número de profissionais capacitados suficientes para a execução dos serviços, bem como fornecer ao município condições técnicas com equipamentos e materiais necessários para plena execução do contrato, isentando o Município de Ananindeua/PA de qualquer responsabilidade quanto aos profissionais, equipamentos e materiais.

3.1.5 - Os serviços prestados deverão ser desempenhados com qualidade no prazo e local indicados pela administração.

3.1.6 - A Contratada deverá prontamente atender a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente TR - Termo de Referência, bem como a todos os anexos constantes do Edital. O presente TR, seus anexos e o Edital, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

3.1.7 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto licitado.

3.1.8 - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.1.9 - Substituir, no todo ou em parte, os profissionais, materiais/equipamentos, conteúdo didático, entre outra parte desta licitação, que for entregue/apresentado em desacordo com contrato e/ou fora das especificações, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Ananindeua/PA.

3.1.10 - Fica a Contratada obrigada a fornecer qualquer material e/ou equipamento imprescindíveis para a perfeita execução do contrato.

3.1.11 - Comunicar a Secretaria de Gestão Fazendária no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas justificativas.

3.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

3.1.13 - Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços e entrega dos itens do objeto do Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

3.1.14 - Responsabilizar-se com as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte das mercadorias, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos itens.

3.1.15 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

3.1.16 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.17 - Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

3.1.18 - Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os competentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

3.1.19 - A eventual aceitação do objeto por parte da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta da Contratada.

3.1.20 - A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do serviço, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

3.1.21 - A Contratada responderá por quaisquer acidentes de trabalho no fornecimento, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto aos serviços.

3.1.22 - A Contratada deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao Contratante, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização ou ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária.

3.1.23 - A contratada deverá estar à disposição do Município para a promoção, mobilização e realização da audiência pública.

3.1.24 - A contratada providenciará a divulgação dos trabalhos no Município, que ocorrerá com pelo menos uma semana de antecedência ao início das atividades. Tal divulgação será feita pelos disponíveis de comunicação local.

3.1.25 - Retificar ou refazer, por sua própria conta, sem qualquer ônus para o Contratante, eventuais serviços executados em discordância com as exigências do Contrato a ser firmado ou que apresentem, a qualquer tempo, erros, vícios, imperfeições, falhas, ou quaisquer outros danos e/ou defeitos decorrentes de irregularidades havidas durante a execução dos trabalhos ora contratados, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

3.1.26 - Manter e fazer com que os seus empregados, envolvidos na execução dos Serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão do contrato, sendo os mesmos de interesse do Contratante, não podendo o Contratado, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, sem o prévio consentimento/autorização do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia, na forma do art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo período da vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 84.073,92 (oitenta e quatro mil, setenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente a 1% (hum por cento) do valor deste ajuste.

4.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que possuam, em seu bojo, cláusulas de exclusão de sua aplicabilidade em casos de inexecução contratual e em situações que representem potencial risco de prejuízo ao CONTRATANTE.

4.3. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 - Criar a Comissão de Valores Imobiliários que acompanhará, após contratação da empresa, toda a execução das etapas até o final da PGV, apresentando parecer conclusivo.

5.1.2 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

5.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

5.1.5 - Efetuar o pagamento nos prazos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.407.392,00 (oito milhões, quatrocentos e sete mil e trezentos e noventa e dois reais), conforme valor negociado com a vencedora da Licitação (Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2021-032-SEGEF/PMA), que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

8.1. Os pagamentos relativos ao contrato serão feitos de maneira mensal, na totalidade do Item ou etapa ou na sua parcialidade, com o pagamento em conformidade com o cronograma físico e financeiro, e com o que for produzido, devidamente atestado pela equipe técnica da prefeitura, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses e de 18 (dezoito) parcelas.

8.2. Após recebimento parcial do item ou na sua totalidade pela Comissão de Fiscalização, sendo atestado os serviços, a Contratada será autorizada apresentar a fatura (Nota Fiscal), em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.3. A fatura será paga em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

8.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.5. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, e demais legislações pertinentes à matéria.

8.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.7. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidor formalmente designado para esse fim, em conjunto com a Comissão de Valores Imobiliários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhes atestar a realização do serviço, observando as disposições contratadas, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao servidor ou órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

9.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

9.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1. Unidade: 01 Sec. Mun. De Gestão Fazendária

Funcional Programática: 0412200192036 Gestão da Administração Fazendária

Natureza da Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 339039500 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 20010000 Recursos Ordinários

Valor: 2.589.387,28 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

10.1.2. Unidade: 01 Sec. Mun. De Gestão Fazendária

Funcional Programática: 0412200192036 Gestão da Administração Fazendária

Natureza da Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e C

Sub-Elemento: 3390401500 – Digitalização/Indexação de Documentos

Fonte: 20010000 Recursos Ordinários

Valor: 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

10.1.3. Unidade: 01 Sec. Mun. De Gestão Fazendária

Funcional Programática: 0412200192036 Gestão da Administração Fazendária

Natureza da Despesa: 449040 Serviços de Tecnologia da Informação e C

Sub-Elemento: 4490400600 – Aquisição de Software sob Encomenda ou C

Fonte: 20010000 Recursos Ordinários

Valor: 296.164,67 (duzentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

12.2.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Ananindeua com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Este contrato poderá ser rescindido:

13.2.1 - por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

13.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

14.1. O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro do contrato será o da Comarca de Ananindeua, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Ananindeua, 02 de dezembro de 2021.

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

LUCIANO SILVA GUIMARÃES
G.I. TECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: